

**Decreto n.º 827/74:**

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Teatro Nacional de S. Carlos — Sistema automático de detecção e de alarme de incêndios».

**Decreto n.º 828/74:**

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a elaboração dos projectos das barragens do Funcho e Odelouca.

**Decreto n.º 829/74:**

Autoriza o Laboratório Nacional de Engenharia Civil a celebrar contrato para a execução de um canal hidráulico de inclinação variável.

**Ministério da Educação e Cultura:****Decreto-Lei n.º 830/74:**

Converte os institutos industriais em escolas superiores.

**Decreto-Lei n.º 831/74:**

Permite a remuneração pelo Orçamento Geral do Estado do pessoal a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 99/72, na parte que não se comporte nos rendimentos próprios do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

**Ministério dos Assuntos Sociais:****Decreto n.º 832/74:**

Substitui o quadro do pessoal de direcção e chefia da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, anexo ao Decreto-Lei n.º 692/70, de 31 de Dezembro.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
Chancelaria das Ordens Portuguesas

**Decreto-Lei n.º 94/75**

de 1 de Março

Considerando a actual conjuntura política nacional e a necessidade de se rever à luz do Programa do Movimento das Forças Armadas a orgânica das Ordens Honoríficas Portuguesas;

Considerando a conveniência de adoptar desde já algumas disposições de carácter transitório que permitam a continuação da atribuição de condecorações urgentes ou de natureza excepcional;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Só serão concedidos agraciamentos a título excepcional e nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 44/72, de 24 de Novembro de 1962.

Art. 2.º São dissolvidos os actuais conselhos das Ordens, ficando suspensa a nomeação de novos vogais e chanceleres.

Art. 3.º Enquanto vigorar o presente regime de excepção, os diplomas de concessão de agraciamentos serão assinados pelo chefe da Casa Militar do Presidente da República.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.—*Vasco dos Santos Gonçalves.*

Promulgado em 21 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Decreto-Lei n.º 95/75**

de 1 de Março

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 719/74, de 18 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º Os sócios, administradores, gerentes ou quaisquer outros representantes da empresa do requisitado que se oponham à transferência deste serão condenados na pena de crime de desobediência prevista no artigo 188.º do Código Penal.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.—*Vasco dos Santos Gonçalves—José da Silva Lopes—Armando Bacelar.*

Promulgado em 21 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

**Secretariado do Conselho de Ministros**

Segundo comunicação do Ministério da Coordenação Interterritorial, a Portaria n.º 43/75, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

... artigo 11.º, n.º 8 «Serviço da Agência ...»

deve ler-se:

... artigo 11.º, n.º 2 «Serviço da Agência ...»

Secretariado do Conselho de Ministros, 19 de Fevereiro de 1975.—Pelo Secretário do Conselho de Ministros, *Ana Isabel Martinha.*

**CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES  
DAS FORÇAS ARMADAS**

**Decreto-Lei n.º 96/75**

de 1 de Março

Considerando que durante os trabalhos de reparação dos submarinos se torna necessário o embarque de pessoal do Arsenal do Alfeite para a realização de provas ou estudos e, assim, de toda a justiça que seja remunerado por forma idêntica à do pessoal militar das respectivas guarnições;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei Constitucional n.º 4/74, de 1 de Julho,

o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. — 1. Ao pessoal do Arsenal do Alfeite que participe nas imersões dos submarinos é atribuído um abono único de subsídio especial nos quantitativos diárias a fixar por despacho conjunto do Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas e Ministro das Finanças, segundo os que vigorarem para o pessoal militar das respectivas garnições.

2. Nos períodos de embarque o mesmo pessoal será abonado de alimentação nos ranchos dos submarinos,

nas condições estabelecidas para os oficiais e sargentos das garnições.

Visto e aprovado em Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas. — *Francisco da Costa Gomes — José Baptista Pinheiro de Azevedo — Carlos Alberto Idães Soares Fabião — Narciso Mendes Dias — Victor Manuel Rodrigues Alves — José da Silva Lopes.*

Promulgado em 14 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

### Estado-Maior-General das Forças Armadas

#### Portaria n.º 132/75

de 1 de Março

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, introduzir no orçamento privativo do Comando de Defesa Marítima da Guiné para o ano de 1974 as seguintes alterações:

| Capi-tulos | Artigos | Nú-me-ros | Rubricas                        | Reforços      | Anulações     |
|------------|---------|-----------|---------------------------------|---------------|---------------|
| 1.º        |         |           | <b>Despesa ordinária</b>        |               |               |
|            |         |           | <i>Despesas correntes:</i>      |               |               |
|            | 1.º     |           | Remunerações em numerário ..... | 849 135\$00   | -\$-          |
|            | 3.º     |           | Previdência social:             |               |               |
|            |         | 3         | Outras despesas .....           | -\$-          | 700 000\$00   |
|            |         | 4         | Subsídio de férias .....        | 1 800 000\$00 | -\$-          |
|            | 6.º     |           | Bens não duradouros .....       | -\$-          | 1 500 000\$00 |
|            | 7.º     |           | Aquisição de serviços .....     | -\$-          | 449 135\$00   |
|            |         |           |                                 | 2 649 135\$00 | 2 649 135\$00 |

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 15 de Fevereiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*.

#### Portaria n.º 133/75

de 1 de Março

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, introduzir as seguintes alterações no orçamento privativo das forças navais de Angola em vigor no ano de 1974:

| Capitu-los | Artigos | Núme-ros | Rubricas                                 | Reforço   | Anulação  |
|------------|---------|----------|--|-----------|-----------|
| 1.º        |         |          | <b>Despesa ordinária</b>                 |           |           |
|            |         |          | <i>Despesas correntes:</i>               |           |           |
|            | 8.º     |          | Transferências — Particulares .....      | 1 000\$00 | -\$-      |
|            | 9.º     |          | Outras despesas correntes:               |           |           |
|            | 1       |          | Gastos confidenciais ou reservados ..... | -\$-      | 1 000\$00 |

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 31 de Dezembro de 1974. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *A. Almeida Santos*.